



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



II - FUNDAMENTAÇÃO.

Ao credenciamento se aplicam as disposições da Lei Estadual nº. 15.608/2007, em especial os artigos 24 e 25, os termos do Edital e, no que couber, a Lei 8.666/93.

Quando do julgamento dos interessados em se credenciar, além do estipulado no Edital, é recomendável o cumprimento dos artigos 23 e 24 da Lei Estadual nº. 15.608/07, no que tange à condição de habilitação e compatibilidade.

Sem prejuízo do que dispõe o a Lei 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito - para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de homologação da decisão do credenciamento do participante que atendeu ao procedimento analisado.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico, conforme seu critério de mérito administrativo.¹

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

À consideração superior.

Itambaracá, em 05 de junho de 2023.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013

¹ No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 197/2023

De: Departamento de Licitações

Para: Marcus Vinicius de Andrade – Prefeito Municipal

Data: 05/06/2023

Ref: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

Exmo. Sr. Prefeito

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica, que através do Parecer nº 106/2023, opinou pela possibilidade de Ratificação da Contratação com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que, a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.458.003/0001-22, encontra-se regular com os documentos de habilitação e considerada qualificada pela Comissão de Licitação, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade tornar Inexigível a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº 125/2021

R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais) em bebedouros de água.

Iporã/PR, 06 de junho de 2023

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador: F7FEBA9B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1797/2022, de 16/12/2022, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 19/12/2022, edição de nº 2669, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 400.916,48 (Quatrocentos mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)**, destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

14. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL
14.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS -
DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
266060033.1.193000 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS
RURAIS

4.4.90.51.00.0000	OBRAS	E
INSTALAÇÕES.....	R\$ 400.916,48	
1864 FONTE: 1205 CV.MAPA/CEF - Pav. Asfáltica Rural		
SOMA.....	R\$ 400.916,48	
TOTAL.....	R\$ 400.916,48	

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o **Artigo 1º deste Decreto**, decorrerá(ão), por provável **Excesso de Arrecadação** pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE: 1205 CV.MAPA/CEF - Pav. Asfáltica
Rural.....R\$ 400.916,48
SOMA.....R\$ 400.916,48
TOTAL.....R\$ 400.916,48

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: 841E241B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 003/2023, objeto do Processo Administrativo nº 006/2023, visando a contratação de pessoa jurídica para manutenção corretiva de computadores da Câmara Municipal de Itambaracá, da empresa: **FLÁVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA** CNPJ 10.343.326/0001-75, sito a Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 265, centro, cidade de Bandeirantes-PR, valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para

eficácia do ato, nos termos artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá-PR, 06 de junho de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador: 76F9BBD4

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, objeto do Processo Administrativo nº 037/2023, visando a **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.458.003/0001-22, para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Fica a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, convocada para assinatura do "Termo de Credenciamento" no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. Cabe lembrar que o credenciamento deverá permanecer sempre aberto, viabilizando que, a qualquer momento, novos interessados que cumpram os requisitos especificados no regulamento.

Itambaracá, 06 de junho de 2023

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 5FF2BF5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2023 - ID/TCE
Nº 42554

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: CIRURGICA PRIME LTDA
CNPJ N.º 46.116.717/0001-02

OBJETO: Aquisição de Produtos de Uso Médico para atender as necessidades do Centro de Saúde e Hospital Municipal.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 271.358,25 (duzentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 21/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 06/06/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal



CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - MUNICÍPIO DE IT...



licitacao@itambaraca.pr.gov.br (7 de Junho de 2023 14:39)

Para: licitacoes@avive.srv.br

De licitacao@itambaraca.pr.gov.br
Para licitacoes@avive.srv.br
Data 7 de Junho de 2023 14:39 (há segundos)



pdf

Contrato 027 202 ☐
205KB

[Baixar como zip](#)

BOA TARDE!

SEGUE EM ANEXO PARA ASSINATURA, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ.

AT.TE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.

Origem: Procedimento Administrativo nº 037/2023
Inexigibilidade nº 006/2023
Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR.

CREDENCIADO (A): AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, sita à Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73, Centro, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, CEP: 86.600-109, representada por Thiago de Castro Silveira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.921.030-0 SESP/PR, CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado à Rua Eurico Humming, nº 840, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.050-464, sendo o profissional médico qualificado que irá compor a Equipe Saúde da Família, a Sr.^a. Maria Paula Ramos de Menezes, com registro no CRM/PR sob nº 45.039, RG: 16.222.442-5 SESP/PR e CPF: 440.300.068-17, residente e domiciliada à Rua Gomes Carneiro, nº 75, Apto 703, Bairro Boa Vista, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.045-240.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de serviços médicos que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

1.1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº 037/2023, INEXIGIBILIDADE nº 006/2023, e da proposta da contratada datada de 18 de maio de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O credenciamento de pessoas jurídica para a prestação de serviços de assistência médica aos munícipes de Itambaracá/Pr, na sede da Unidade de Saúde e domiciliar.

2.1.1. Contratação de Pessoa Jurídica, para compor a Equipe da Saúde da Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho"; e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá, para atendimento de 40 horas/semanal; 160 horas/mensal;

2.2. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



3.1. A credenciada perante a Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá atenderá aos munícipes em áreas de atuação específicas.

3.2. A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade do mesmo.

3.2.1. Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

3.2.2. A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

3.3. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Segunda" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá, conforme segue:

4.1.1. **SERVIÇOS MEDICOS PARA O PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA):** O Fundo Municipal de Saúde pagará a empresa contratada o valor de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) mensais (40horas/semanal - 160horas/mensal) durante 12 meses totalizando o valor de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos) para a Pessoa Jurídica credenciada.

4.1.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2. Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

4.3. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

4.4. Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

4.5. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

5.2. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038/33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 399 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

6.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade.

6.3.1. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

6.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

6.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado será fixo e irrevogável.

7.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

7.2.1. O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



8.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento e efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata o objeto contratado.

8.2. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias à pessoa que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

18.3. A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

8.4. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

8.5. A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.2. O gestor do contrato é o Secretário de Saúde, designado pela Portaria nº 214/2022.

9.1. O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) Graziela Maria Polizel designado pela Portaria nº 062/203.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

10.1.1. Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado.

10.2. A Contratação do CREDENCIADO terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da primeira publicação do Edital de Chamada Pública (05/05/2023) para Credenciamento ou até a realização de concurso público nas áreas especificadas acima, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Itambaracá/Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

11.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO(A):

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- f) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- l) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao(à) **CREDENCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itambaracá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Itambaracá, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a) **Advertência:** a ser aplicada pela credenciante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do Contrato;
- b) **Multa** de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.4.1 A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta do item 12.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

12.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

12.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, nos casos enumerados no Artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 a 80 artigo em seus incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93

11.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento e ou que seja tal medida solicitada por maioria em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

11.9. As empresas ficarão sujeitas à processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde.

Juliana Pires

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
- f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

13.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4. Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADO(A)** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

15.2. Sempre que houver afastamento do(a) **CREDENCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

15.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, o(a) **CREDENCIADO(A)** continuará responsável perante a **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Juliana Jesus

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



15.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

15.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

15.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá/Pr, 15 de junho de 2023
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:022279289
21

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.06.14 16:34:08 -03'00'


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Thiago de Castro Silveira
Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09


Nome: Juliana Aparecida Soares
CPF: 060.075.149-00

rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensinará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Iporã/PR, 14 de junho de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:D2F3CDB5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 057/2023

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO
PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE
PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 028/2023.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 028/2023, objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de Apagadores e Plafons para as Escolas municipais, para atender a Secretaria de Educação e Cultura do município de Iporã/PR., tendo sido declarada vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R\$
R. ADAM NUNES MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 5.610,00
WEB ELÉTRICA EIRELI	R\$ 1.740,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 15 de junho de 2023.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:A4ACB55B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-CMI

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itambaracá – PR

CONTRATADA: Weblin Software Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos “web” de informática para cadastramento de informações do processo legislativo, hospedagem, manutenção técnica de site, sistema e-sic e ouvidoria.

VALOR: R\$ 9.552,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Itambaracá, 12 de Junho de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:F1F24E40

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
027/2023

Origem: Procedimento Administrativo nº 037/2023
Inexigibilidade nº 006/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídica para a prestação de serviços de assistência médica aos munícipes de Itambaracá/Pr, na sede da Unidade de Saúde e domiciliar.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, sita à Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73, Centro, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, CEP: 86.600-109, representada por Thiago de Castro Silveira, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.050-464, sendo o profissional médico qualificado que irá compor a Equipe Saúde da Família, a Sr.ª. Maria Paula Ramos de Menezes, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.045-240.

VALOR CONTRATADO: R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, contados da data da primeira publicação do Edital de Chamada Pública, ou seja 05 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 15 de junho de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:89A57835

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 231/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Senhora Valquíria Aparecida Bonacini Martins, passando a receber símbolo CC.1, a partir de 15 de Junho de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



ILMA SRA. MARISTELA DA LUZ
Gestora do Contrato - Secretária Municipal de Saúde



Ref.: Procedimento Administrativo nº 037/2023, Inexigibilidade nº 006/2023

A empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, já qualificada, neste ato representada pelo **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 5.921.030-0 e CPF nº 022.279.289-21 r, vem à respeito a presença de Vossa Senhoria, em resposta a notificação recebida desta r. Secretaria de Saúde, **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, temos a informar e requerer o que segue:

Em que pese constar no termo de credenciamento que o visto que, este será cadastrado no **SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - SCNES**, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, expressamente vedando rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra por motivos adversos a vontade desta contratada a medica indicada não poderá executar os trabalhos de forma a atender os termos do credenciamento.

Assim, antes do início da prestação dos serviços requer-se e caráter excepcional a substituição da medica pré-indicada pela Dr(a) **ANTONIO SOBERANO CRM 008428/PR** o qual prestará os serviços com eximia como responsável pela Equipe da Saúde da Família vincula esta r. Secretaria de Saúde, a qual se compromete a iniciar os trabalhos tão logo seja solicitado, e assim compor para compor a Equipe da Saúde da Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho"; e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá, para atendimento de 40 horas/semanais; 160 horas/mensais.

Quanto mais tais exigência de ser mantido o mesmo medico pré-indicado por todo o contrato desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto lícitado, levando ao direcionamento da licitação ferindo o princípio da isonomia das licitações, eis que obrigaria à empresa antes desta saber se é vencedora a contratar profissionais para executar o contrato, o que direcionaria a licitação às empresas de médicos já instaladas na cidade local do certame, coibindo e restringindo o direito de concorrência das empresas sediadas fora das localidades, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto lícitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva, como no presente caso ao exigir que o profissional que iria exercer a atividade não detém qualquer fundamento ou amparo legal

Ao incluir como requisito tal exigência, esta havendo manifesta restrição a ampla competitividade, sem qualquer fundamento técnico, direcionando claramente a licitação as empresas locais que instaladas e em funcionamento no município licitante, coibindo assim a livre concorrência de empresas de fora, ferindo gravemente a isonomia do processo licitatório, que é o seu principal princípio.

Afinal, a finalidade deste certame é a contratação de empresa na prestação de serviços médicos especializados e este profissional esta sendo oferecido a esta Secretaria de Saúde.

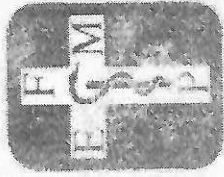
Ou seja, observa evidenciada restrição infundada limitando as empresas de fora da localidade, de participarem do certame, cujo direcionamento do certame é inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais;

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...» (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público



Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná



○ Diretor da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 30 de novembro de 1982, confere o título de

Médico a

Antonio Soberano

filho de Carlinda Soberana, nascido a 11 de outubro de 1952,
natural do Estado de Mato Grosso

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 21 de dezembro de 1982


DR. JUVALLDIR OLIVEIRA
Secretário


DR. DANIEL EGG
Diretor

Diplomado



Curso de
MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 73.873 de 26-03-74
publicado no Diário Oficial da União em 27-03-74

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO R. S. G.
INSCRIÇÃO N.º 20.359
EM 31/08/94
SECRETÁRIO

Creneh

O presente diploma de médico corresponde à inscrição
n.º 22.533 efetivada em 21/12/2010
Salvador 23/12/2010

Presidente

CRM-MS
Conselho Regional de Medicina
do Estado de Mato Grosso do Sul

CIA) requerente foi inscrito(a) sob o nº 7521, às páginas 7521
do livro nº 1

Campo Grande-MS, 28/08/2013

Dr. Luis Henrique Mascarenhas Moreira
Presidente

CRM-SC

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina

O requerente foi inscrito sob o nº 25876, às páginas 173 do livro nº 02.
Florianópolis - SC, 05/05/2018.

NELSON GRISARD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

DO ESTADO DE RONDONIA

DIPLOMA REGISTRADO A FLS 14-V

DO LIVRO Nº 01 DE ACORDO COM

A Lei n. 3253 de 30 de setembro de 1967.

Porto Velho, 23/08/89

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE DIPLOMA

Nº 93552

Neste data, o presente diploma foi registrado
em livro próprio, sob o número acima
mencionado, de acordo com o artigo 17 da
Lei Número 3.268 de 30 de setembro de
1957

São Paulo, 25/02/98

Paula Paula
WALTER BUENO

Chefe do Departamento de Registro de Profissionais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

D.A.U. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL

Processo de competência do D.A.U., Portaria
n.º 21/10/77, Portaria do SESU n.º 30 de
2 e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726

registrado sob nº 44374

2104 de 13 Dec 1983

21 de 1983

Paula Paula

WIC - VICE-REITOR

de acordo com o

de 53.937/79 e nos termos da

de 53.932 do Reitor da UFPR.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

DO ESTADO DO PARANÁ

8428

Em 27 de 01 de 1983

1983





À EMPRESA AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 037/2023; Chamada Pública Para Credenciamento nº 001/2023

Em resposta às alegações feitas pela empresa em epígrafe referente a notificação enviada pela Secretaria de Saúde do Município, salientamos que, não houve direcionamento, tampouco favorecimento às empresas locais, visto que, conforme previsões editalícias, referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no item 7.8.3.2.1. e no Memorial Descritivo – Anexo I, do Edital, há exigência de apresentação dos documentos do profissional – Pessoa Física - que irá assumir/vincular à Equipe da Saúde da Família.

Destarte, os interessados em inscrever-se no Credenciamento, não concordando com os termos editalícios, durante o período de publicação, poderiam motivadamente impugnar o edital, para que suas condições pudessem ser revistas pela Administração, nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93.

Não houve registro de impugnação, portanto, presume-se que os interessados concordaram com as condições do edital ao apresentar os documentos necessários para a inscrição no Credenciamento.

A empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no credenciamento em epígrafe e melhor classificada, assinou o contrato de prestação de serviços nº 027/2023, denotando conhecimento e concordância, visto a ausência de contestação às cláusulas editalícias de forma tempestiva e oportuna, apresentando a profissional que desempenharia o trabalho médico, bem como toda a sua documentação, tanto na fase de credenciamento, quanto na assinatura do contrato.

Como não houve questionamentos dos termos e cláusulas, tampouco impugnação, a contratada não pode requerer a aceitação deste Município de práticas e condições contrárias às previstas em Edital.

Consequentemente, não pode o Município aceitar o pedido de reconsideração feito por Vossa Senhoria. Por tudo isso, e tendo em vista a necessidade de contratação do profissional para execução dos serviços médicos, haja vista alcançar o melhor interesse público, como gestora do contrato nº 027/2023 firmado com a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, irei RECOMENDAR à autoridade competente que, nos termos dos artigos 78, inciso I e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993 e Cláusulas contratuais, rescinda o Contrato nº 027/2023 e convoque o segundo colocado no Credenciamento nº 001/2023.


MARISTELA DA LUZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 258/2023



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo Presente Instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, sita à Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73, Centro, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, CEP: 86.600-109, representada por Thiago de Castro Silveira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.921.030-0 SESP/PR, CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado à Rua Eurico Humming, nº 840, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.050-464, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 027/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 037/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 006/2023, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO solicitou, e mediante concordância o CONTRATANTE propõe, através deste instrumento, a rescisão do CONTRATO Nº 027/2023, formalizado em 07/06/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos munícipes de Itambaracá/Pr, na sede da Unidade de Saúde e domiciliar.

CLAUSULA SEGUNDA: presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 027/2023, em função da impossibilidade da substituição do médico qualificado no contrato para prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento está amparado no Inciso XIV do Artigo 78 e no Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA QUARTA: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 265/2023

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 17/07/2023

Ref: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

Exma. Sr.^a . Prefeita

Tendo em vista a rescisão do contrato nº 027/2023, celebrado entre este Município e a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e conforme Parecer nº 106/2023 da Procuradoria Jurídica, que opina pela possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, tem este por finalidade a aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica e autorização para a contratação da empresa A.C. DE GRANDE FERIATO LTDA, CNPJ: 48.915.624/0001-65, classificada em segundo lugar, na Chamada Pública, conforme Ata de julgamento e classificação, fls. 168 e 169 do Processo Administrativo.

O Departamento de Contabilidade através do Parecer Contábil nº 063/2023 apontou a disponibilidade de Recursos Orçamentários para realização da despesa.

A empresa A.C. DE GRANDE FERIATO LTDA, CNPJ: 48.915.624/0001-65, considerada qualificada pela Comissão de Licitação e encontra-se regular com os documentos de habilitação, conforme anexo.

Sem adentrar ao aspecto de conveniência e oportunidade, fica a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade tornar Inexigível a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMLY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 246/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.915.624/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2022
NOME EMPRESARIAL A C DE GRANDE FERIATO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ORLANDO FUZETO	NÚMERO 468	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 86.375-000	BARRIO/DISTRITO NOVA ITAMBARACÁ	MUNICÍPIO ITAMBARACA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITCARVALHO1589@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3543-1589/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2023 às 15:11:18 (data e hora de Brasília).

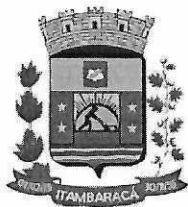
Página: 1/1



Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 48915624000165 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08.
ITAMBARACÁ-PR

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 534 / 2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **A C DE GRANDE FERIATO LTDA**, CPF/CNPJ nº **48.915.624/0001-65**, para fins **LICITACAO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **A C DE GRANDE FERIATO LTDA**, CPF/CNPJ nº **48.915.624/0001-65**, situado(a) na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão terá validade até: 13/01/2024.

Itamaracá, 17 de julho de 2023.

Código de Autenticidade: **3A69028C3A7757CB0EF086245236A012**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08
ITAMBARACÁ-PR

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 533 / 2023

CADASTRO 2 - 00525440	CNPJ/CPF 48.915.624/0001-65	
FINALIDADE LICITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME A C DE GRANDE FERIATO LTDA		
SITUADO À: RUA ORLANDO FUZETO, Nº 468, NOVA ITAMBARACÁ - CEP: 86375-000 Complemento: SALA 2		
NOME FANTASIA:		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 16/12/2022	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA E CONSULTAS		
NOME DO REQUERENTE A C DE GRANDE FERIATO LTDA		CNPJ/CPF - REQUERENTE 48.915.624/0001-65

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **POSSUI DÉBITOS A VENCER** aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VÁLIDO ATÉ 13/01/2024

Itamaracá, 17 de julho de 2023.

Código de Autenticidade: 1BE48216C10B5D4D05E9C508B1D0B9F3



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031084463-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 48.915.624/0001-65

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A C DE GRANDE FERIATO LTDA
CNPJ: 48.915.624/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:09 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: 8926.4377.9245.64A9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.915.624/0001-65
Razão Social: A C DE GRANDE FERIATO LTDA
Endereço: RUA ORLANDO FUZETO 468 SALA 2 / NOVA ITAMBARACA / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2023 a 07/08/2023

Certificação Número: 2023070903560865482501

Informação obtida em 17/07/2023 15:07:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 48.915.624/0001-65

Certidão nº: 35429218/2023

Expedição: 17/07/2023, às 15:13:10

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 48.915.624/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Numeração CNES**

Ministério da Saúde(MS)

Secretaria de Atenção à Saúde(SAS)

17/07/2023

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas(DRAC)

Coordenação-Geral de Sistemas de Informação(CGSI)

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE CÓDIGO CNES**Dados Preenchidos**

Número CNES

4253191

Município

411100

CNPJ

48915624000165

Nome Fantasia

A C DE GRANDE FERIATO LTDA

Nome Empresarial

A C DE GRANDE FERIATO LTDA

ATENÇÃO:

A numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos dados consistentes deste estabelecimento. Em caso de não realização deste envio à Base de Dados Nacional do CNES no prazo de até 30(trinta) dias, a numeração estará expirada.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 296/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 17/07/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

Considerando as informações e devidas comprovações contidas no processo, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 25, “Caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

- A.C. DE GRANDE FERIATO LTDA, CNPJ: 48.915.624/0001-65, situada na Rua Orlando Fuzeto, nº 468, Sala 02, Bairro Nova Itambaracá, Município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, sendo a profissional médico qualificada que irá compor a Equipe Saúde da Família, a Sta. Ana Carolina de Grande Feriato, com registro no CRM/PR sob nº 51136, RG: 10.415.471-9 SESP/PR e CPF: 078.188.949-93 residente e domiciliada à Rua Orlando Fuzeto, nº 271, Bairro Nova Itambaracá, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo-se em vista o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações declarando a empresa habilitada e qualificada para o credenciamento, e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, bem como, todos os documentos contidos no respectivo processo administrativo, RATIFICO a presente contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, registrada sob o nº 007/2023, com fundamento no artigo 25, "caput" c/c artigo 26 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, HOMOLOGANDO este processo, para a CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a empresa A.C. DE GRANDE FERIATO LTDA, CNPJ: 48.915.624/0001-65, estando a mesma convocada para assinatura do "Termo de Credenciamento" no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Cabe lembrar que o credenciamento deverá permanecer sempre aberto, viabilizando que, a qualquer momento, novos interessados que cumpram os requisitos especificados no regulamento.

Neste sentido é a previsão do art. 4º do Decreto 4.507/2009 do Estado do Paraná, que informa que "O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoa física e jurídicas, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, que terá a sua duração de acordo com as disposições do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007. (Redação dada ao artigo pelo Decreto nº 2.823, de 27.09.2011, DOE PR de 27.09.2011)."

PUBLIQUE-SE

Itambaracá, 17 de julho de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 129/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itamaracá, 17 de julho de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrin
Código Identificador:0237A573

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2023; Proc. Administrativo: nº 054/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preços para Aquisição de suprimentos de informática para impressoras das marcas Brother, Epson HP e Samsung, destinados às Secretarias, Centros de Educação e Escolas Municipais.

O Município de Itamaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESAS VENCEDORAS. Empresas vencedoras valor total: R\$ 55.624,90 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos): **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA**; CNPJ: 30.870.178/0001-54 com os lotes: 19, 23, 28, 30 e 31 no valor total de R\$ 7.610,00 (sete mil e seiscentos e dez reais). **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ: 65.149.197/0002-51 com o lote: 26 no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **ADEMIR FERREIRA NEVES**, CNPJ: 35.137.952/0001-36 com os lotes: 1, 5, 6 e 8 no valor total de R\$ 6.169,85 (seis mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). **TELECOMUNICAÇÕES KSP LTDA**, CNPJ: 56.065.790.0001/48 com o lote: 9 no valor total de R\$ 919,80 (novecentos e dezenove reais e oitenta centavos). **NOVAK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 13.098.061/0001-85 com o lote: 14 no valor total de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais). **A H DA S MORAES**; CNPJ: 02.437.839/0001-17 com os lotes: 7, 24 e 29 no valor total de R\$ 8.150,00 (oito mil e cento e cinquenta reais). **WP DO BRASIL LTDA EPP**; CNPJ: 04.483.808/0001-28 com os lotes: 2, 3, 4, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25 e 27 no valor total de R\$ 17.996,25 (dezessete mil e novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Por fim, ficam expressamente convocadas proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr, 17 de julho de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:83F3C6BE

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, objeto do Processo Administrativo nº 037/2023, visando a CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a empresa A.C. DE GRANDE FERIATO LTDA, CNPJ: 48.915.624/0001-65, para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Fica a empresa A.C. DE GRANDE FERIATO LTDA, CNPJ: 48.915.624/0001-65, convocada para assinatura do "Termo de

Credenciamento" no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Cabe relembrar que o credenciamento deverá permanecer sempre aberto, viabilizando que, a qualquer momento, novos interessados que cumpram os requisitos especificados no regulamento.

Itamaracá/Pr, 17 de julho de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliezeretano Domingues
Código Identificador:13E58349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 302/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itamaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando a necessidade dos serviços essenciais executados pela servidora Maria Luciene Jussiani, Matrícula 200563, cargo de Agente Administrativo, atualmente usufruindo suas férias regulamentares desde 03/07/2023; autorizada pela Secretaria da Administração;

Considerando a possibilidade de suspensão do afastamento já iniciado, que, por necessidade de serviço implica no retorno da servidora às suas atividades;

Considerando que o uso e gozo das férias podem ser determinados, a critério da Administração Pública, conforme sua conveniência e interesse, não ferindo o direito do servidor, o qual usufruirá o restante do período suspenso de uma só vez;

Considerando que o direito a férias não será desconstituído pela Administração Pública, pois o período concessivo exato deve ter em conta o interesse público, ostentando a natureza da alçada discricionária do administrador competente, segundo a conveniência e o interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **RETORNO** da servidora **MARIA LUCIENE JUSSIANI** às suas atividades funcionais, suspendendo-se o período de férias a partir de 17/07/2023.

Art. 2º - O restante do período de férias será gozado a partir de nova data, descontado o período já usufruído.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:0FE9F05B

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA 18/2023

PAULO ZAMBONI, Diretor Geral do SAMAE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor Lúcio Mauro Fuzeto, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itamaracá, as férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08
ITAMBARACÁ-PR

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 536 / 2023

CADASTRO 2 - 00525440	CNPJ/CPF 48.915.624/0001-65	
FINALIDADE LICITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME A C DE GRANDE FERIATO LTDA		
SITUADO À: RUA ORLANDO FUZETO, Nº 468, NOVA ITAMBARACA - CEP: 86375-000 Complemento: SALA 2		
NOME FANTASIA:		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 16/12/2022	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA E CONSULTAS		
NOME DO REQUERENTE A C DE GRANDE FERIATO LTDA		CNPJ/CPF - REQUERENTE 48.915.624/0001-65

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **NADA** deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VÁLIDO ATÉ 14/01/2024

Itamaracá, 18 de julho de 2023.

Código de Autenticidade: 159E1BFA4A6328EA22D02F2675678388



**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.**

Origem: Procedimento Administrativo nº 037/2023

Inexigibilidade nº 007/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR.

CREDENCIADO (A): A.C. DE GRANDE FERIATO LTDA, CNPJ: 48.915.624/0001-65, situada na Rua Orlando Fuzeto, nº 468, Sala 02, Bairro Nova Itambaracá, Município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, representada por Ana Carolina de Grande Feriato, RG: 10.415.471-9 SESP/PR e CPF: 078.188.949-93, residente e domiciliada à Rua Orlando Fuzeto, nº 271, Bairro Nova Itambaracá, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, sendo a profissional médica qualificada que irá compor a Equipe Saúde da Família, a Sta. Ana Carolina de Grande Feriato, com registro no CRM/PR sob nº 51136, RG: 10.415.471-9 SESP/PR e CPF: 078.188.949-93, residente e domiciliada à Rua Orlando Fuzeto, nº 271, Bairro Nova Itambaracá, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de serviços médicos que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

1.1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº 037/2023, INEXIGIBILIDADE nº 007/2023, e da proposta da contratada datada de 21 de maio de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O credenciamento de pessoas jurídica para a prestação de serviços de assistência médica aos munícipes de Itambaracá/Pr, na sede da Unidade de Saúde e domiciliar.

2.1.1. Contratação de Pessoa Jurídica, para compor a Equipe da Saúde da Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho"; e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá, para atendimento de 40 horas/semanal; 160 horas/mensal;

2.2. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A credenciada perante a Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá atenderá aos munícipes em áreas de atuação específicas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



3.2. A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade do mesmo.

3.2.1. Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

3.2.2. A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

3.3. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Segunda" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá, conforme segue:

4.1.1. **SERVIÇOS MEDICOS PARA O PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA):** O Fundo Municipal de Saúde pagará a empresa contratada o valor de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) mensais (40 horas/semanal - 160 horas/mensal) durante 12 meses totalizando o valor de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos) para a Pessoa Jurídica credenciada.

4.1.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2. Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

4.3. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Secretária Municipal de Saúde e por ela autorizado.

4.4. Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

4.5. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

5.2. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 –



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

6.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade.

6.3.1. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

6.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

6.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

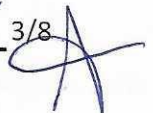
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado será fixo e irreajustável.

7.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

7.2.1. O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

 3/8 



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



8.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento e efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata o objeto contratado.

8.2. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias à pessoa que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

8.3. A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

8.4. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

8.5. A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.2. O gestor do contrato é o Secretário de Saúde, designado pela Portaria nº 214/2022.

9.1. O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) Sulainy de Fátima Gambarelli Santin, designado pela Portaria nº 291/203.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

10.1.1. Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado.

10.2. A Contratação do CREDENCIADO terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da primeira publicação do Edital de Chamada Pública (05/05/2023) para Credenciamento ou até a realização de concurso público nas áreas especificadas acima, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Itambaracá/Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

11.1. Constituem obrigações do **CREDENCIADO(A)**:

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;

4/8



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- f) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- l) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao(à) **CREDENCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itambaracá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Itambaracá, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

5/8



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a) **Advertência:** a ser aplicada pela credenciante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do Contrato;
- b) **Multa** de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.4.1 A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta do item 12.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

12.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

12.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, nos casos enumerados no Artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 a 80 artigo em seus incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93

11.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento e ou que seja tal medida solicitada por maioria em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

11.9. As empresas ficarão sujeitas à processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
- f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

13.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4. Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADO(A)** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

15.2. Sempre que houver afastamento do(a) **CREDENCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

15.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, o(a) **CREDENCIADO(A)** continuará responsável perante a **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



15.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

15.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

15.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá/Pr, 18 de julho de 2023.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Ana Carolina de Grande Feriato
A.C. de Grande Feriato Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Sulainy de Fátima Gambarelli Santini
CPF: 094.478.729-05

Nome: Maristela da Luz
CPF: 700.200.359-34

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:415135C9

LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

Processo Adm: Nº 049/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de pipoqueira, máquina de algodão doce e locação, montagem e desmontagem de brinquedos infláveis variados, para eventos realizados ou apoiados pelo Município.
Empresa vencedora valor total: R\$ 140.913,00 (cento e quarenta mil e novecentos e treze reais): **ORGANIZA EVENTOS LTDA ME**, CNPJ:19.632.641/0001-97 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor total de R\$140.913,00 (cento e quarenta mil e novecentos e treze reais).

ITAMBARACÁ - PR, 18 de julho de 2023

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:00FF80D3

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2023

Processo Administrativo nº 054/2023

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática para impressoras das marcas Brother, Epson HP e Samsung, destinados às Secretarias, Centros de Educação e Escolas Municipais.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Repremig-Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.149.197/0002-51, com sede na cidade de Serra, ES, na Rodovia ES-010, nº 4255, Jardim Limoeiro, CEP: 29.164-140.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

ATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (18/07/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 133/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itamaracá, 18 de julho de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:3D88D114

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2023

Processo Administrativo nº 054/2023

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática para impressoras das marcas Brother, Epson HP e Samsung, destinados às Secretarias, Centros de Educação e Escolas Municipais.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: A.H.da S. Moraes-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.437.839/0001-17, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua: Saldanha Marinho, nº 4307, Vila Aurora, CEP: 15.014-300.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (18/07/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 134/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itamaracá, 18 de julho de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:996F0CA3

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2023

Origem: Procedimento Administrativo nº 037/2023
Inexigibilidade nº 007/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídica para a prestação de serviços de assistência médica aos munícipes de Itamaracá/Pr, na sede da Unidade de Saúde e domiciliar.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann; e

CONTRATADA: A.C. DE GRANDE FERIATO LTDA, CNPJ: 48.915.624/0001-65, situada na Rua Orlando Fuzeto, nº 468, Sala 02, Bairro Nova Itamaracá, Município de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, representada por Ana Carolina de Grande Feriato, residente e domiciliada na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, sendo a profissional médica qualificada que irá compor a Equipe Saúde da Família, a Sta. Ana Carolina de Grande Feriato, residente e domiciliada na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

VALOR CONTRATADO: R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, contados da data da primeira publicação do Edital de Chamada Pública, ou seja 05 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Andirá.

Itamaracá/Pr, 18 de julho de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:9FE9C67D